

PREGÃO CANTINA COM DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS DO PSAE
por ODIRLEI DIEI - segunda, 26 Set 2022, 17:09

O câmpus São Carlos está instruindo processo de concessão onerosa de espaço público para instalação de cantina. Além disso, o campus tem a possibilidade da empresa de cantina, além de vender os seus produtos, também distribuir os alimentos do PSAE adquiridos da agricultura da cantina.

Essa responsabilidade pela distribuição de alimentos do PSAE pela empresa da cantina foi incluída no ETP, no item 9, e no Termo de Referência. O TR consta no anexo.

Tendo em vista a inclusão desta particularidade no processo do pregão, gostaria de solicitar análise prévia do texto formalizado no ETP e TR para evitar possíveis erros materiais e técnicos, ou até impugnação.

Segue abaixo trecho do texto do item 9 elaborado no ETP:

TABELA DE PREÇOS

Para o custo relativo ao aluguel, foi solicitado parecer ao Departamento de Engenharia do IFSC quanto ao parâmetro/referência de valor para a Cantina, que será gerenciada pela iniciativa privada. De acordo com o levantamento realizado nos locais da vizinhança do câmpus São Carlos, que o valor médio do mercado local para a locação do espaço da cantina, correspondente ao custo unitário de R\$ 36,94 / m². Dessa forma, área de 27,0 m², ocupada exclusivamente por terceiros, tem-se que o custo efetivo do aluguel para o ambiente objeto da concessão seria (Novecentos e noventa e sete reais e quarenta e um centavos), conforme Parecer nº 01/2022/DOE de 08/04/2022.

Ocorre que este valor se mostra elevado para os objetivos da contratação, que possui regras específicas e público limitado (não abrangendo localização determinada dentro do câmpus São Carlos, com acesso restrito e controlado).

Tem-se o estabelecido no art. 5º da Lei nº 6.120/74, que dispõe sobre a alienação de bens imóveis de instituições federais e dá outras providências. Nenhuma hipótese será permitida a doação ou cessão gratuita, a qualquer título, de bens imóveis das instituições de que trata esta Lei."

"Os institutos da alienação, permuta, hipoteca, locação, doação e cessão gratuita estão devidamente regulamentados pela Lei nº 6.120, aplicação específica aos IFE, sendo tal norma vigente e eficaz. E sobre a doação e a cessão gratuita, temos que estas hipóteses foram vedadas pela referida lei."

Destaca-se, ainda, o disposto na Instrução Normativa 87 de 01 de Setembro de 2020, art. 5º "Na hipótese de destinação à execução de obras com fins lucrativos, a cessão será onerosa e, sempre que houver condições de competitividade, serão observados os procedimentos licitatórios da lei."

Diante desses aspectos, ou seja, a impossibilidade da concessão do espaço dar-se de forma gratuita e, em contrapartida, das limitações de contratação e execução do serviço, julgou-se prudente desonerar a contratada do pagamento integral do valor do aluguel, estabelecendo simbólico para ocupação do espaço público, pois a utilidade geral e efetiva do serviço prestado no interesse da Administração Pública prevalece sobre a exploração comercial a ser realizada pela concessionária.

Portanto, o valor inicialmente considerado para aluguel é de R\$ 100,00 em acordo com a Gestão do Câmpus São Carlos. Sugere-se o percentual entre o valor projetado de receita e o valor UASG 158516 Estudo Técnico Preliminar 10 de 16 desonerado de aluguel, cujo valor, abaixo, seja aplicado sobre o preço médio dos produtos, na forma de desconto, para que a desoneração proporcionada à contratada retorne financeiro ao público da cantina.

Esse percentual de desconto foi definido a partir da seguinte metodologia:

(Metade do total de alunos + Metade do total de servidores) * x preço médio unitário dos Itens da cesta de cardápio mínimo (pesquisa de mercado)

Resultado x 20 dias (dias de atendimento/mês) = Valor Projetado de receita

Diferença percentual entre o valor projetado de receita e o valor desonerado de aluguel

$(247 + 27) \times R\$ 7,47 = R\$ 2.046,78$

$R\$ 2.046,80 \times 20 = R\$ 40.935,60$ (faturamento projetado)

$R\$ 40.935,60 = 100\%$

$R\$ 897,41 = x$

$x = 2,19\%*$

* Devido a não haver, atualmente, dados precisos sobre o consumo médio diário na Cantina do IFSC Câmpus São Carlos, a metodologia considerado cálculo que, possivelmente, metade do público usual (alunos e servidores) consuma, diariamente, pelo menos um item comercializado na cantina, des almoço/janta, haja vista que nem todo o público do câmpus faz consumo desse tipo de refeição (alunos que frequentam somente o turno vesper servidores que se deslocam para almoçar em suas residências, etc). Assim, a média dos itens considerou o valor total de R\$ 231,43 (sem valor d resultando em um preço médio de R\$ 7,47.

O percentual de desconto de 2,19% foi aplicado sobre o custo médio de todos os itens da tabela de [pesquisa de preços](#), apresentada acima, gerabaixo, os quais serão os preços referenciais, unitários e total, estimados para a contratação, com a finalidade de gerar benefício financeiro, através d usuários do serviço de cantina, em decorrência da desoneração do aluguel.

(...)

Ressalta-se, ainda, que a cessionária deverá ressarcir o IFSC, por meio de Guia de Recolhimento da União -GRU das despesas com energia elétrica, e de medidor específico já instalado, e com água, por meio de medidor/hidrômetro a ser instalado pela cessionária . A base de cálculo considerará os fato

Energia

a) Consumo, de acordo com a diferença das medições do dia de leitura e do mês anterior, no medidor individual. A esse consumo em kW/h aplicar-tarifa vigente, de acordo com a Celesc, grupo A4, tensão de fornecimento de 2,3 kV a 25 kV (<https://www.celesc.com.br/tarifas-de-energia#tarifas-viger>

b) ICMS: acréscimo de 25% sobre o valor tarifado do consumo;

c) Bandeira tarifária, de acordo com dados mensais da ANEEL, divulgados mensalmente (<http://www.aneel.gov.br/bandeiras-tarifarias>)

Água

a) o consumo para o grupo Poder Público, mas em duas faixas distintas de tarifa

I) Até 10 m³;

II) O que exceder dos 10 m³, aplicando-se tarifa diferenciada (mais cara): <https://www.casan.com.br/menu-conteudo/index?url/poder-publico#0>;

III) Tarifa Fixa

Sobre os alimentos do PSAE

O IFSC tem como programa institucional, o Programa de Alimentação Escolar – PSAE, que compra alimentos da [agricultura familiar](#) para se para o consumo dos alunos do câmpus São Carlos. O custo destes alimentos é pago pelo IFSC utilizando recursos recebidos do FNDE e estudantil.

O câmpus São Carlos conta atualmente com o seguinte número de alunos matriculados nas seguintes modalidades: 194 alunos no integrado, 37 alunos no Ensino médio subsequente, 53 alunos no PROEJA, 133 alunos no curso de Graduação, e 94 alunos em cursos FIC.

Diante disso, para otimizar a entrega dos alimentos adquiridos pelo PSAE aos alunos do câmpus São Carlos, o IFSC estabelece que, c complementar ao serviço de cantina, a empresa CONCESSIONÁRIA deverá responsabilizar-se pelas seguintes ações:

- Separar por turno (manhã, tarde e noite) os alimentos do PSAE conforme o cardápio e número de alunos;
- Realizar a entrega aos alunos dos referidos alimentos;
- Recolher o que sobrar;
- Limpar e organizar os vasilhames do PSAE.

Como contrapartida, a empresa receberá um desconto adicional de R\$ 50,00 (Cinquenta reais) mensais no valor do aluguel inicialmente est realização das atividades relacionadas ao PSAE. UASG 158516 Estudo Técnico Preliminar 14 de 16

Desta forma, o valor final do aluguel a ser cobrado da empresa será de R\$ 50,00 (Cinquenta reais) ao mês.

 [13. Anexo I Termo de Referência.pdf](#)

[Link direto](#) | [Editar](#) | [Imprimir](#)



Re: PREGÃO CANTINA COM DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS DO PSAE
por THIAGO RIPPELE PINHEIRO - quarta, 28 Set 2022, 14:04

Boa tarde.

Cantinas são essencialmente contratos de receita. Como bem colocado não existe a possibilidade da gratuidade na concessão para exploração de atividade econômica. Contudo existe a necessidade de se desonerar parte do custo fixo para benefícios do em geral alunos e servidores.

Essa desoneração busca beneficiar o público usuário com um percentual de desconto sobre o valor de mercado, ou seja, a admissão de uma parcela do valor da concessão para que com isso os itens vendidos tenham preços mais acessíveis ao público usuário.

Nesse diapasão a obrigação da cessionária quanto a manipulação de alimentos (distribuição) para parte do público usuário encontrar esteio nessa condição de desonerar o custo fixo, em síntese a instituição abre mão de parcela dos seus ganhos em cessionária realiza uma atividade acessória.

Qual a preocupação: saber se o valor correspondente em desconto custeia as atividades a serem realizadas, saber por exemplo caso tenha só um atendente dará conta dessa atribuição sem gerar ônus à principal atividade.

Quando temos uma atividade a ser desenvolvida cujo valor dela supera o valor de eventual desconto da administração temos seja, a possibilidade da empresa nos cobrar, ou não realizar satisfatoriamente a obrigação, ou não atender a atividade fim da concessão satisfatória.

Não tenho como dimensionar, mas R\$ 50,00 reais não custeiam muito mais do que uma hora de trabalho da maioria das ocupações associadas a área de alimentos.

Espero ter contribuído!